

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

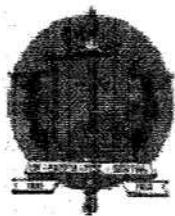
PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 03/2015, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, o autor diz que a aprovação de tal projeto tem por escopo regulamentar o pagamento de multa por infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial.

Encontra-se também para análise emenda aditiva de autoria do Ver. Fábio José Nascimento Ribeiro, que visa regulamentar o pagamento de multas sofridas por servidores não motoristas na condução de veículo oficial e nos casos de má conservação e falta de equipamentos obrigatórios dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Há tempos o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem recomendando que o pagamento das multas sofridas por condutores de carros oficiais sejam por estes suportadas, posto que, os cofres públicos não podem ser onerados por atos de impudência, imperícia ou negligência de seus agentes.

Regulamentar o procedimento para que o servidor seja corretamente identificado, tenha direito ao contraditório e a ampla defesa, para finalmente ser responsabilizado, é louvável, pois, dá transparência, legitimidade, imparcialidade e publicidade ao procedimento.

Não há óbices que impeçam a aprovação do projeto, visto estarem presentes os pressupostos de iniciativa, constitucionalidade, legalidade, oportunidade e conveniência, devendo o projeto ser remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 18 de março de 2015.


ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica